



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

PARECER - TJ/AM/AJAP/TJ

Trata-se de processo administrativo, no qual a Divisão de Contratos e Convênios encaminhou para análise a Minuta Contratual (id 0880769), decorrente da inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, I da Lei n.º 8.666/93, cuja contratada é a **Concessionária de Serviço Público denominada Águas de Beruri**.

É o relatório.

A cláusula primeira da Minuta Contratual sob análise trata do objeto, qual seja, a contratação de concessionária **Águas de Beruri**, para a prestação dos serviços de abastecimento de água potável e coleta de esgoto, bem como a para instalação da unidade consumidora para o Fórum da Comarca de Beruri.

As cláusulas segunda e terceira tratam da fundamentação legal e da medição e controle de fornecimento.

A cláusula quarta trata do preço.

As cláusulas quinta e sexta tratam da forma de faturamento e a previsão do valor global.

Nas cláusulas sétima e oitava constam a forma de pagamento e prevê a forma de reajuste das tarifas.

Conforme a cláusula nona, o prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, podendo ser renovado até o limite de 60 (sessenta) meses, caso não haja manifestação expressa em contrário de qualquer das partes.

Na cláusula décima contam as condições das partes e condições operativas.

A cláusula décima primeira dispõe acerca da medição e controle de fornecimento.

A dotação orçamentária e a forma de empenho da despesa são tratados na cláusula décima segunda.

A cláusula décima terceira dispõe acerca das alterações contratuais.

O acompanhamento e fiscalização dos serviços constam da cláusula décima quarta do pacto.

A cláusula décima quinta trata das disposições em observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

A cláusula décima sexta trata da publicação do contrato, a qual deverá ser efetivada através do Diário da Justiça Eletrônico.

A cláusula décima sétima e décima oitava tratam das condições gerais da Contratação e do foro contratual para dirimir qualquer questão oriunda do instrumento contratual.

Por fim, cumpre destacar a Nota de Dotação 2023ND0000280, que indica a disponibilidade orçamentária (id 0888311).

Ante o exposto, esta Assessoria **aprova a presente minuta**, momento em que **opina favoravelmente** à contratação da concessionária **Águas de Beruri**, para a prestação dos serviços de abastecimento de água potável e coleta de esgoto, bem como a para instalação da unidade consumidora para o Fórum da Comarca de Beruri.

Ademais, reitera-se a imprescindibilidade de que, na formalização do contrato, sejam providenciadas certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas, válidas, da empresa prestadora do serviço supra citado, bem como consulta ao SICAF.

Por fim, ressalta-se a necessidade de se dar ampla publicidade às contratações realizadas pela Administração Pública, em conformidade com o art. 16 da Lei n.º 8.666/93.

Considerando tratar-se de decisão de competência privativa da Presidência deste Colendo Tribunal de Justiça, submeto o presente parecer à apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente.

É o parecer

Manaus/AM, data registrada no sistema.

Adriana Souza Carpinteiro Peres

Diretora da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA SOUZA CARPINTEIRO PERES, Diretor(a)**, em 06/02/2023, às 18:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0894466** e o código CRC **C08B9663**.